

**ESTATUTO DA DIOCESE DE GOIÂNIA DA
IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art.1º- DIOCESE DE GOIÂNIA DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA, fundada em 08 de dezembro de 1966, de ora em diante designada no presente Estatuto simplesmente por **Diocese**, tem sua sede e foro na cidade de Goiânia-GO, à Rua 1.136 Qd.240 Lt.16- Setor Marista, Goiânia-GO, podendo manter paróquias, capelas, comunidades e missões.

Art.2º- A Diocese é uma organização civil de caráter religioso, de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de membros associados, também chamados de clérigos e fiéis.

Art.3º- A finalidade da Diocese é:

- I- A pregação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo a todos os seres humanos;
- II- Comunhão entre seus fiéis, sob o senhorio de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- III- Levar a todos os seus freqüentadores, membros ou não, ao estudo da Bíblia Sagrada, para o fim de viverem de forma sadia, moral e eticamente de acordo com os ensinamentos Bíblicos, afim de receberem os sacramentos da fé católica;
- IV- Praticar assistência aos pobres, enfermos, órfãos, viúvas, idosos, enfim a todos quantos estiverem economicamente necessitados e socialmente desamparados;
- V- Cooperar com outras Dioceses e instituições que tenham as mesmas finalidades.

Art.4º- A Diocese poderá ter um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, observando este Estatuto para sua aprovação e que disciplinará seu funcionamento.

Art.5º- A fim de cumprir as suas finalidades, a **Diocese** poderá se organizar em paróquias, capelas, santuários, comunidades e tantos departamentos quanto forem necessários, os quais serão regulamentados pelo Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Art.6º- A Diocese terá número ilimitado de membros associados- também chamados fiéis- pessoas de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, raça ou condição social, os quais serão admitidos ao quadro de associados desde que obedecidos aos requisitos deste Estatuto:

- I- Aceitem voluntariamente as doutrinas Bíblicas da Diocese;
- II- Cuja fé seja corroborada pela prática da piedade e sejam zelosos pelas boas obras;
- III- Forem aceitos como membros pelo Bispo Diocesano;

Rosângela de Souza
Drª Rosângela de Souza
Advogada
OAB-GO 20.234

Reginaldo de Souza
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia



**2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**

P R T D Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (0xx62) 3212-1500, Fax (0xx62)3229-3887, Goiânia, Goiás.

HomePage: www.2prtld.com.br

EM BRANCO

Página nº 1 do documento com 7 páginas.

Certidão na página n.º 7

- IV- Dedicuem sua vida as ordens sagradas, ou seja, diácono, presbítero ou bispo e leigos de vida consagrada.

Art.7º - São direitos dos membros:

- I- Participar de todas as atividades da **Diocese**;
- II- Votar e ser votado para cargos e funções;
- III- Examinar, na forma do presente Estatuto e Regimento Interno, os livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de membros e demais documentos da **Diocese**, quando solicitar;
- IV- Cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- V- Participar e fazer cumprir as pastorais aprovadas e indicadas pelo Bispo Diocesano.

Art.8º - São deveres dos membros:

- I- Cumprir o Estatuto, as decisões ministeriais e das assembleias;
- II- Contribuir, voluntariamente, com dízimos e ofertas para as despesas da Igreja;
- III- Comparecer as assembleias quando convocados;
- IV- Zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja;
- V- Frequentar a Igreja e cultivar com habitualidade.

Art.9º - Ficam excluídos automaticamente da participação da Assembleia Geral os membros que tiverem duas (02) faltas consecutivas, sem motivo justo, a Assembleia justificativa deverá ser por escrito. Caberá ao associado excluído recurso assegurado à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O associado que deixar de cumprir as deliberações do art. 8º ocorrerá a sua demissão da **Diocese**.

Parágrafo Segundo - Os associados colaborarão e prestarão seus serviços à **Diocese** de forma voluntária e espontânea, sem que lhes gere vínculo empregatício nem obrigação de natureza civil, comercial, trabalhista, previdenciária e afim.

Parágrafo Terceiro - Os associados renunciam, por este Estatuto, a qualquer reclamação ou reivindicação pecuniária ou compensatória, em qualquer tempo ou época, seja em que esfera ou Juízo for.

Art.10 - Os associados não respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação ou dever assumido pela **Diocese**.

CAPÍTULO III DOS DIRIGENTES E CONSTITUIÇÃO

Art.11 - A **Diocese**, será administrada por:

- I- Diretoria;
- II- Conselho Fiscal;



**2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**

P R T D Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (0xx62) 3212-1500, Fax (0xx62)3229-3887, Goiânia, Goiás.

HomePage: www.2prtld.com.br

EM BRANCO

Página nº 2 do documento com 7 páginas.

Certidão na página n.º 7

III- Assembléia Geral.

Art.12- A **Diocese** é autônoma e soberana em suas decisões e tem como órgão máximo deliberativo a Assembléia Geral, sendo esta o fórum máximo de autoridade da **Diocese** e última instância para decisões relativas à vida eclesiástica e administrativa.

Art.13- A **Diocese** é autônoma e soberana em relação a qualquer outra **Diocese**, instituição ou entidade estando subordinada unicamente ao Senhor Jesus Cristo, como expresso na bíblia, no sentido espiritual, reconhecendo e respeitando os irmãos de caminhada para a nacionalização do catolicismo ensinada por São Carlos do Brasil, e as autoridades constituídas na forma da Constituição Federal.

Art.14- A **Diocese** adota como forma de governo eclesiástico o sistema episcopal, com participação do clero local.

Art.15- A **Diocese** será administrada pelo Bispo Diocesano.

Parágrafo Primeiro- Nenhum membro da Diretoria será remunerado em razão do exercício de sua função.

Parágrafo Segundo- Somente poderão compor a Diretoria os membros dizimistas em plena comunhão com a **Diocese**.

Art.16- A Diretoria, com exceção do Presidente, que será o Bispo Diocesano, será eleita em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, por meio de edital de convocação com prazo não inferior a quinze dias, e afixado em local próprio no quadro de avisos ou pelo boletim Informativo da **Diocese**.

Art.17- Com exceção do Presidente, a Diretoria terá mandato de dois (02) anos, sendo possível a reeleição.

Parágrafo Único- Os vigários e demais cargos nomeados pelo Bispo, somente serão demitidos ou transferidos, por decisão do Bispo Diocesano.

Art.18- O Bispo Diocesano será necessário e obrigatoriamente o Presidente e será eleito por prazo indeterminado, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro- O Bispo Diocesano poderá a qualquer tempo apresentar a **Diocese** sua carta de exoneração do cargo, com trinta dias de antecedência.

Parágrafo Segundo- O Bispo da **Diocese** será remunerado em virtude do exercício de suas funções pastorais e ministeriais, a entender, através dos recursos recebidos em suas paróquias.

Art.19- A Diretoria será composta de quatro membros a seguir :

- I- Presidente, sendo este necessariamente e permanentemente o Bispo Diocesano;



**2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**

P R T D Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (0xx62) 3212-1500, Fax (0xx62)3229-3887, Goiânia, Goiás.

HomePage: www.2prtld.com.br

EM BRANCO

Página nº 3 do documento com 7 páginas.

Certidão na página n.º 7

- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Tesoureiro;

Art.20- Compete ao Presidente;

- I- Convocar e presidir as Assembléias Gerais da Diocese, bem como as reuniões da Diretoria e do Clero;
- II- Representar a Diocese ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto outorgar procurações em nome da diocese, ad judicia ou extra judicia, por meio de instrumento público ou particular;
- III- Assinar juntamente com o Secretário ou Tesoureiro escrituras de venda e compra imobiliária, hipotecas, alienação de bens imóveis a que título for, nos termos deste Estatuto;
- IV- Firmar contratos de locação mútuo, comodato e demais documentos em conjunto com o Secretário ou Tesoureiro, nos termos deste Estatuto;
- V- Movimentar conta bancária em nome da Diocese, juntamente com o Tesoureiro, podendo para tanto, assinar cheques, requerer talões de cheques, aberturas de contas, enfim, praticar todos os atos necessários para tal fim;
- VI- Assinar juntamente com o Tesoureiro, recibos balanços e demais documentos contábeis;
- VII- Assinar juntamente com o Secretário atas, correspondências, cartas de transferências de membros e demais documentos pertinentes à Secretária;
- VIII- Criar e assinar os decretos de criação de paróquias e nomear seus vigários;
- IX- Nomear, transferir, remanejar ou afastar das funções clérigos quando necessários;
- X- Nomear, transferir, remanejar ou afastar das funções clérigos, quando necessários;
- XI- Observar e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e demais deliberações das Assembléias e Diretoria;
- XII- Assinar isoladamente cheques e guias de retirada, bem como isoladamente movimentar contas bancárias e de poupança e documentos junto a repartições públicas e privadas.

Art.21-Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos legais e assumir interinamente a presidência em caso de vacância do cargo.

Art.22- Compete ao Secretário:

- I- Participar das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, redigindo e lavrando no local próprio as atas respectivas, bem como assinando as em conjunto com o Presidente;
- II- Efetuar a verificação de quorum nas Assembléias Gerais, bem como promover a assinatura do livro de presença, quando assim for exigido;
- III- Encarregar se da atualização do registro de movimento do clero e rol de membros da Diocese, recepção e expedição de cartas de transferências, assinando as juntamente com o Presidente.



**2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**

P R T D Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (0xx62) 3212-1500, Fax (0xx62)3229-3887, Goiânia, Goiás.

HomePage: www.2prt.com.br

EM BRANCO

Página nº 4 do documento com 7 páginas.

Certidão na página n.º 7

Art.23- Compete ao Tesoureiro:

- I- Participar das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- II- Receber, contabilizar e escriturar toda entrada de recursos financeiros, mantendo atualizado o caixa da Diocese, de acordo como presente Estatuto e as leis vigentes no país;
- III- Pagar, contabilizar e escriturar toda saída de recursos financeiros, mantendo atualizado o caixa da Diocese, de acordo com o presente Estatuto;
- IV- Apresentar relatórios das receitas e despesas da Diocese, paróquias e demais departamentos, sempre que for solicitado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;
- V- Assinar juntamente com o Presidente recibos, balanços e demais documentos contábeis da tesouraria;
- VI- Zelar pela manutenção do patrimônio da Diocese, arrolando em livro especial todos os bens da Diocese, imóveis, móveis ou semoventes, prestando relatório e informação sobre o patrimônio toda vez que solicitado.

**CAPÍTULO IV
CONSELHO FISCAL**

Art.24- O Conselho Fiscal atuará como órgão de controle e fiscalização da Diocese e será composto de três membros, com mandato de dois anos (02).

Art.25- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar ações e movimentação financeira, entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação dos órgãos competentes;
- II- Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e apresentação de contas;
- III- Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios da receita e despesa.

**CAPÍTULO V
ASSEMBLÉIA GERAL**

Art.26- A Assembléia Geral é órgão soberano da Diocese e se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto. A instalação da Assembléia Geral, se dará em Primeira Convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em Segunda Convocação com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único- As reuniões da Assembléia Geral, são dirigidas pelo Bispo Diocesano, sendo convocada pelo Bispo Diocesano ou por 1/5 (hum quinto) dos associados, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

Art.27- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-à, uma vez a cada ano, no mês de Dezembro para:

- I- Examinar e pronunciar sobre as demonstrações financeiras da Diocese notadamente sobre o balanço patrimonial anual, as origens e aplicações de recursos;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
2007 7777
2007 7777



**2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**

P R T D Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (0xx62) 3212-1500, Fax (0xx62)3229-3887, Goiânia, Goiás.

HomePage: www.2prtd.com.br

EM BRANCO

Página nº 5 do documento com 7 páginas.

Certidão na página n.º 7

- II- Apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido a respeito;
- III- Aprovar o orçamento apresentado pela Diretoria para o ano seguinte;
- IV- Elegger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal;
- V- Aprovar as contas;
- VI- Deliberar sobre as demais matérias de sua competência constantes do aviso da convocação.

Art.28- A Assembléia Geral Extraordinária, reunir-se-á uma ou mais vezes em cada exercício para;

- I- Aprovar ou alterar o Estatuto;
- II- Promover alteração na composição da diretoria, antes do término do seu mandato;
- III- Destituição dos administradores;
- IV- Deliberar sobre as demais matérias de sua competência constante do aviso de convocação.

Paragrafo Único- Para as deliberações I e III do Art.30 é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros deliberando com qualquer número em segunda convocação trinta minutos após a primeira.

Art.29- As deliberações e resoluções das Assembléias Gerais deverão ser decididas por escrutínio secreto com as seguintes votações;

- I- Para eleição ou renúncia do Bispo Diocesano, a decisão deverá acontecer com no mínimo 2/3 dos votos;
- II- Para aquisição, sob qualquer forma, alienação ou oneração de bens imóveis, a decisão deverá acontecer com a aprovação do Bispo Diocesano;
- III- Para eleição e demissão da Diretoria, a decisão deverá acontecer com a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Art.30-A receita da **Diocese** será constituída das contribuições, dízimos e demais ofertas voluntárias de seus membros ou não membros e convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo Primeiro- Toda a receita será aplicada única e exclusivamente na consecução das finalidades e objetivos da **Diocese**, dentro do território nacional.

Parágrafo Segundo- A **Diocese** poderá aceitar qualquer tipo de ajuda, auxílio ou subvenções de entidades públicas.

Parágrafo Terceiro- É vedada a arrecadação ou levantamento de dinheiro ou qualquer recurso por meio de venda de bebidas alcoólicas.



**2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA**

P R T D Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (0xx62) 3212-1500, Fax (0xx62)3229-3887, Goiânia, Goiás.

HomePage: www.2prtd.com.br

EM BRANCO

Página nº 6 do documento com 7 páginas.

Certidão na página n.º 7

Art.31-O patrimônio da **Diocese** será constituído por doações, legados, bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir, que serão registrados em seu nome e utilizados somente para a execução das finalidades e objetivos da Diocese.

Art.32-Em caso de divisão da **Diocese**, por motivo de divisão de divergência doutrinária entre seus membros, o patrimônio da **Diocese** permanecerá com o grupo que acompanhar o Bispo Diocesano.

Art.33- Em caso de dissolução da **Diocese**, por qualquer motivo ou circunstância, todo o patrimônio da Diocese será destinado para a Igreja Católica apostólica Brasileira.

Parágrafo Único- A **Diocese**, somente será extinta por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros associados, em Assembléia Geral convocada especificamente para tratar desse assunto, na forma prevista neste estatuto.

Art.34- Este Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Goiânia, 01 de junho de 2007.

DOM ENRIQUE JAVIER SOUZA RODRIGUEZ
Presidente

Dr. Rosângela de Andrade A. da Costa
Advogada
OAB-GO 20.234

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º TABELIONATO - GOIÂNIA
20/09/2007 777487

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 212-1500, Fax (62) 229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 777487. Averbado à margem do registro nº 967. Selo de autenticidade: 03018078030. Dou fé.

Goiânia, 20 de setembro de 2007.

Emolumentos..	31,00	Despesas..	0,00
Taxa Judiciária	7,01	Total..	38,01

Tabelião de Faria Castro - Oficial
 Hugo Almeida C.A. de Castro - Oficial Substituto
 Oliveira C. S. de Castro Neto - Oficial Substituto
 Tavares de Faria Castro - Oficial Substituto

Oficial
 Valter Augusto Mendes - Substituto
 Thales Lúcio Torres - Substituto

7

Reginaldo de Souza
- ESCRIVÃO -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos de Goiânia



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

P R T D Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (0xx62) 3212-1500, Fax (0xx62)3229-3887, Goiânia, Goiás.

HomePage: www.2prtld.com.br

EM BRANCO

Página nº 7 do documento com 7 páginas.

Certidão na página n.º 7



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

P R T D Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (0xx62) 3212-1500, Fax (0xx62)3229-3887, Goiânia, Goiás.

HomePage: www.2prtld.com.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente documento, contendo 7 página(s) devidamente autenticada(s) e rubricada(s), é reprodução fiel do original, do estatuto, sendo dispensado os demais documentos, protocolizado(s) e numerado(s) nos termos da Lei 6.015/73 sob n.º 777487, tendo sido dispensado os demais documentos que compõe o registro a pedido do requerente, possuindo o mesmo valor do(s) original(is) nos termos do art. 217 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e art. 19 § 1º da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73).

Goiânia, 28 de outubro de 2019.

Escrevente

Reginaldo de Souza

- ESCRIVENTE -

2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas.

Títulos e Documentos de Goiânia

Emolumentos	Fundesp	Funesp	Estado	FunPenal	Funemp	Funcomp	Adv-Dat	FunProge	FunPeg	ISS	Tx. Jud.	Total
46,62	4,66	3,73	2,33	1,86	1,40	1,40	0,93	0,93	0,93	2,33	14,06	81,18

- Marconi de Faria Castro - Oficial
- Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituta
- Hugo Alexandre C. S. de Castro - Oficial Substituto
- Valber Borges Marinho - Tabelião Substituto
- Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente
- Douglas Godoi Santos - Escrevente
- Reginaldo de Souza - Escrevente

Selo Digital: 01961503191028135506431

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



1184370